



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

- SUSCITANTE:** **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI-SP**, entidade sindical profissional, com registro no MTe sob nº 012.228.026.60-5 e inscrita no CNPJ/MF nº 43.140.789/0001-99, com sede na Rua Mirassol, 46, Vila Clementino, São Paulo - SP, CEP 04044-010, por sua presidente, a Sra. Marcella Milano.
- SUSCITADO:** **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BARUERI, CARAPICUIBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRA E OSASCO - SINDIHCLOR**, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.487.333/0001-00, com sede à Rua Presidente Castelo Branco nº 45 - Sala 1110, Vila Regina, Osasco/SP, CEP 06080-070, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. Roberto Muranaga.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total do percentual equivalente a **5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento)**, a ser dividido em 2 parcelas, da seguinte forma:

- a) reajuste salarial de **2,5% (dois e meio por cento)**, a incidir sobre os salários de agosto/2025, a serem pagos a partir de 1 de setembro de 2025; e,
- b) reajuste salarial de **5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento)** a incidir sobre os salários de agosto/2025, a serem pagos a partir de 1 de dezembro de 2025.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/09/2024 e 31/08/2025, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas nas folhas de pagamento do mês de março/2026, abril/2026 e maio/2026, ou seja, no 5º dia útil de abril/2026, 5º dia útil de maio/2026 e 5º dia útil de junho/2026.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,
Casas de Saúde, Laboratórios de
Pesquisas e Análises Clínicas de
Baurer, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,
Jandira e Osasco

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO:

A partir de 1º de setembro de 2025, o piso salarial da categoria observará o que segue:

PISOS	Set/2025	Dez/2025
	2,5%	5,05%
	R\$ 4.232,25	R\$ 4.337,55

Parágrafo Único - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas nas folhas de pagamento do mês de março/2026, abril/2026 e maio/2026, ou seja, no 5º dia útil de abril/2026, 5º dia útil de maio/2026 e 5º dia útil de junho/2026.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá a legislação vigente.

Parágrafo Único - É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre psicólogo e a empresa.

CLAUSULA 5ª - CONDIÇÕES GERAIS - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Asseguram-se aos psicólogos os mesmos benefícios constantes da norma coletiva de trabalho, aplicáveis aos integrantes da categoria profissional preponderante nas empresas.

CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas promoverão o desconto de seus empregados psicólogos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, sendo associados ou não, à título de Contribuição Assistencial, de acordo e na forma da autorização da assembléia geral, o importe de **2% (dois por cento)** do salário nominal dos empregados de competência de março/2026, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida até o dia 10/abril/2026 em conta vinculada da Caixa Econômica Federal - Agência Jardim América nº1597, Tipo de conta: 1292 conta: 577550272-4.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,
Casas de Saúde, Laboratórios de
Pesquisas e Análises Clínicas de
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,
Jandira e Osasco

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores a ser exercida expressamente pelo empregado, de forma presencial, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho. Para os empregados que não trabalham na cidade de São Paulo, a manifestação poderá ser encaminhada através de correspondência com aviso de recebimento ou ainda por e-mail, via endereço pessoal do psicólogo para o email: sgeral@sinpsi.org.

CLÁUSULA 7ª - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente norma coletiva será exigido perante a justiça competente.

CLÁUSULA 8ª - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é de 1º de setembro.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente norma coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Osasco, 24 de fevereiro de 2026.

Marcella Milano

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI-SP
MARCELLA MILANO
PRESIDENTE CPF nº 339.105.038-10

Roberto Muranaga

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATORIOS DE
PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE OSASCO E REGIÃO – SINDIHCLOR
ROBERTO MURANAGA
PRESIDENTE CPF nº 190.142.798-68